



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 07 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o altíssimo grau de inadimplência do Município de Imperatriz - MA, especialmente com fornecedores e prestadores de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a ausência de recursos financeiros suficientes para fazer frente às obrigações da Prefeitura Municipal, face ao crescimento desproporcional das despesas com fornecedores e prestadores de serviços do Município de Imperatriz/MA, principalmente entre os anos de 2021 – 2024, despesas estas inversamente proporcionais ao aumento das receitas correntes líquidas da municipalidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta, com fornecedores e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** que a interrupção total da prestação de serviços públicos afetará, toda a população do Município e a necessidade de definição de medidas concretas para atenuar a calamidade financeira ora enfrentada;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Administração Pública, a destacar: **publicidade, impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência**, além das práticas da boa administração pública decorrentes destes princípios com a transparência e o direito de acesso à informação, devidamente descritas em legislação própria;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de adoção de medidas voltadas ao restabelecimento do equilíbrio fiscal das contas da municipalidade;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade administrativa e a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município;

**CONSIDERANDO** a severa crise econômica financeira que assola o Município de Imperatriz;

**CONSIDERANDO** que essa notória e aguda crise vem dificultando o Município de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, como saúde, educação, serviço social, dentre outros;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Estado de Calamidade Pública financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Imperatriz/MA pelo **prazo de 90(noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de regularização das finanças da municipalidade.

**Art. 2º** - Ficam temporariamente suspensos, **a partir da data de publicação do presente decreto**, todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores, excetuando os de serviços essenciais, uma vez comprovada a prestação deste serviço ou a entrega do objeto com a devida apresentação da documentação competente.

§ 1º - Ficam suspensos todos os benefícios fiscais que não possuam prazo de vigência expressamente estabelecido em norma legal ou contratual.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, os beneficiários de incentivos fiscais deverão apresentar à autoridade competente os termos e documentos comprobatórios que atestem a existência de prazo de vigência específico dos referidos benefícios, sob pena de continuidade da suspensão.

**Art. 3º** - A suspensão de que trata o art. 2º aplica-se a todos os benefícios fiscais, inclusive:

- I** - Isenções totais ou parciais;
- II** - Reduções de base de cálculo;
- III** - Diferimento ou postergação de pagamento;
- IV** - Anistias, remissões e quaisquer outros mecanismos de exoneração tributária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

V - Regime de ISS Fixo

**Art. 4º** - Fica determinada a revisão e auditoria dos atos normativos e contratuais que concederam benefícios fiscais, a ser realizada no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação deste Decreto, sob a supervisão da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão Orçamentária (SEFAZGO).

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Orçamentária (SEFAZGO), avaliará a situação financeira do Tesouro Municipal, independentemente do ordenador de despesas e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, devendo ao final do mencionado prazo:

**I** - Apresentar proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e anos anteriores, que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

**II** – No mesmo prazo, emitirá relatório informando se poderá ser retomado ou não os pagamentos dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

**Art. 6º** - Para fins de adequação da Administração Pública Municipal ao equilíbrio da realidade financeira, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

**I** - Contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;

**II** - Avaliar, junto aos Secretários Municipais, a possibilidade de redução quantitativa e/ou qualitativa dos objetos contratados ou a revisão da forma de pagamento sem que haja paralisação do fornecimento ou serviços prestados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- III** - Avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;
- IV** - Examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados.
- V** - Os aluguéis de imóveis serão revistos objetivando que possam ser reduzidos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria competente;
- VI** – Rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos;
- VII** – Fomentar a cobrança da dívida ativa.

**Art. 7º** - Fica determinado que os gestores municipais instituem, por expediente próprio, em até 30 (trinta) dias, formando Grupos de Trabalhos para Análise e Avaliação de Contratos e Pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal de Imperatriz, com o objetivo de **revisar, avaliar e emitir pareceres sobre a regularidade dos contratos administrativos e pagamentos realizados em exercícios anteriores.**

**Paragrafo Único** - A análise e avaliação dos contratos e pagamentos que tratam o caput, deverá atender prioritariamente àqueles que se encontrarem em aberto e/ou vigência.

**Art. 8º** - Compete aos Grupos de Trabalho:

- I** – Realizar a análise documental e técnica dos contratos administrativos firmados em exercícios anteriores, bem como dos respectivos pagamentos realizados;
- II** – Identificar eventuais irregularidades, inconsistências ou descumprimentos legais e contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**III** – Encaminhar os resultados dos trabalhos à Controladoria Geral do Município e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município para as providências legais cabíveis, incluindo a comunicação aos órgãos de controle externo, se necessário.

**Art. 9º** - Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

**Art. 10** - A suspensão prevista neste Decreto poderá ser revista ou revogada, no todo ou em parte, mediante a regularização dos atos concessivos de benefícios fiscais e a comprovação do cumprimento das exigências legais.

**Art. 11** - O Chefe do Executivo dará ciência à Câmara Municipal sobre o presente Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito de Imperatriz